



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025

Torna-se público que a Município de São Miguel do Anta, por meio do (a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 04 de novembro de 2025.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E TESTES DE CONSTÂNCIA NOS EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 19 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência***, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no item 19 do T.R.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*

5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II A - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO II B – Estudo Técnico Preliminar

9.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

9.13.6. ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

São Miguel do Anta, 29 de outubro de 2025.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3 **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou satisfatoriamente serviços de características similares ao do objeto atual.

4.2 Apresentar alvará de funcionamento em vigor, devidamente compatível com as atividades previstas no contrato social da empresa e pertinente ao objeto licitado.

4.3 Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

4.4 Conforme o art. 3º, inciso II, Seção III da SES Nº 6919, de 20 de novembro de 2019, a licitante deverá indicar um profissional Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado.

4.4.1.1 Apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, seja por CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

5 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

5.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6 DAS DECLARAÇÕES

6.1 Assinalar “sim” as declarações eletrônicas obrigatória via sistema.

6.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

7 DA PROPOSTA AJUSTADA

7.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo IV desde edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025

ANEXO II A – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E TESTES DE CONSTÂNCIA NOS EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ANTA, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de prestação de serviço definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos de diagnóstico por imagem constituem instrumentos essenciais à prática clínica, sobretudo dentro da odontologia permitindo a identificação e avaliação precisa de diversas condições de saúde. Contudo, por operarem com radiação ionizante, esses equipamentos requerem rigoroso controle técnico e sanitário, de modo a assegurar que os níveis de exposição se mantenham dentro dos limites estabelecidos pelas normas de segurança vigentes. O uso continuado desses equipamentos, sem a devida verificação de suas condições operacionais e de segurança, pode acarretar a degradação de seus componentes e resultar em emissões radiológicas acima dos parâmetros aceitáveis, expondo pacientes, profissionais e demais frequentadores do ambiente a riscos desnecessários de contaminação e danos biológicos.

Neste sentido, a realização do teste de constância e do laudo radiométrico tem caráter preventivo e corretivo, sendo imprescindível para o controle da qualidade dos serviços de diagnóstico e para a proteção radiológica. O teste de constância tem como objetivo avaliar o desempenho dos equipamentos utilizados pelos profissionais odontólogos, garantindo que suas condições de funcionamento se mantenham estáveis e seguras ao longo do tempo. Já o laudo radiométrico, por sua vez, tem por finalidade mensurar e certificar os níveis de radiação nos ambientes em que esses equipamentos estão instalados, assegurando que a blindagem, o isolamento e as demais condições estruturais estejam em conformidade com as normas técnicas de radioproteção.

Vale ressaltar que a ausência dessas verificações constitui grave infração às normas sanitárias e de radioproteção, podendo implicar em autuações pelos órgãos fiscalizadores competentes, como as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, além de configurar violação às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos técnicos para a segurança e desempenho de equipamentos emissores de radiação ionizante. Tais normativos impõem a obrigatoriedade da realização periódica dos testes de constância e da elaboração dos laudos radiométricos, como condição indispensável ao funcionamento regular dos serviços de diagnóstico por imagem.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços se mostra igualmente necessária em razão da ausência de corpo técnico qualificado no âmbito da administração pública municipal, uma vez que a emissão de laudo radiométrico e a realização de testes de constância demandam a atuação de profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe e credenciamento junto aos órgãos de controle da área de radioproteção.

Além disso, a manutenção da conformidade técnica e legal dos equipamentos de diagnóstico é requisito fundamental para a garantia da segurança dos usuários e servidores, bem como para a continuidade dos serviços públicos de saúde, que dependem da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

das licenças e autorizações sanitárias. A negligência na realização desses testes e laudos poderia não apenas comprometer a segurança dos envolvidos, mas também acarretar a suspensão das atividades fiscalizadas, gerando prejuízos à assistência à população e à imagem institucional da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se plenamente, tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico, constituindo medida indispensável à preservação da saúde pública, à segurança ocupacional e ao cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis. A execução testes de constância e dos laudos radiométricos garante a confiabilidade dos diagnósticos realizados, a integridade física dos usuários e servidores, e o atendimento aos princípios da eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. Em síntese, trata-se de medida técnica essencial e juridicamente obrigatória, que visa assegurar o funcionamento seguro, regular e eficiente dos serviços de diagnóstico por imagem, em estrita observância às determinações dos órgãos reguladores e às normas de proteção radiológica em vigor.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade em contratar obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

2.2.2. Levando em consideração que o valor estimado da contratação é inferior ao limite constitucional, a adoção de dispensa eletrônica se mostra o instrumento adequado ao objeto.

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS / SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores, além de marcas e modelo, no caso de produtos..

5.2. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.3. A contratada deverá observar o especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

5.4. Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os bens entregues ou serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;

5.5. Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.

5.5.1. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.5.2. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.6. Deverá substituir, às suas expensas, os bens ou serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;

5.7. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.8. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

5.9. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

5.10. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

5.11. *A contratação será feita toda de uma só vez, sendo solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Serviço ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras observando a especificação e a quantidade do mesmo;*

6. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

6.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de serviços e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços.

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a contratação pretendida.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos bens/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

7.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução da entrega dos bens/serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

7.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

7.10. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os serviços fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

7.13. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.14. Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. Receber, conferir e aprovar a entrega dos bens e/ou serviços pela contratada;

8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

10.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

10.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

10.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

11.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

11.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

11.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

11.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

11.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

11.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Apresentar documentos previstos nos Art. 66 a 68 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13.3. A licitante deverá:

13.3.1. *Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou satisfatoriamente serviços de características similares ao do objeto atual.*

13.3.2. *Apresentar alvará de funcionamento em vigor, devidamente compatível com as atividades previstas no contrato social da empresa e pertinente ao objeto licitado.*

13.3.3. *Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.*

13.3.4. *Conforme o art. 3º, inciso II, Seção III da SES Nº 6919, de 20 de novembro de 2019, a licitante deverá indicar um profissional Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado.*

13.3.4.1. *Apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, seja por*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o objeto do presente processo, que trata da prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico e realização de testes de constância em equipamentos de diagnóstico por imagem, justifica-se, de forma técnica e jurídica, a necessidade de que a empresa contratada comprove capacidade técnica anterior e indique profissional responsável técnico devidamente habilitado, o qual responderá pela execução direta dos serviços.

Essas atividades envolvem riscos intrínsecos à saúde humana e ao meio ambiente, razão pela qual demandam elevado grau de conhecimento técnico, habilitação profissional e observância estrita às normas sanitárias e de segurança radiológica estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se como instrumento de comprovação da experiência anterior da empresa em serviços de mesma natureza, permitindo verificar sua aptidão técnica e operacional para a execução segura e eficaz das atividades contratadas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Tal documento assegura à Administração Pública que o licitante já desempenhou satisfatoriamente atividades similares, reduzindo o risco de falhas na execução e garantindo a fidedignidade dos resultados dos laudos e testes realizados.

A exigência do alvará de funcionamento tem por finalidade atestar a regularidade da empresa perante o poder público municipal e a compatibilidade entre suas atividades econômicas e o objeto da licitação, conferindo segurança jurídica quanto à legalidade de sua atuação.

O alvará sanitário, por sua vez, é documento indispensável para empresas que atuam em serviços que envolvem riscos à saúde, conforme legislação sanitária vigente, uma vez que garante que a empresa cumpre as condições sanitárias e de biossegurança exigidas para o exercício da atividade. Tal requisito é previsto em normas da ANVISA, sendo também um instrumento de controle e fiscalização pela vigilância sanitária local.

Por fim, a indicação de profissional responsável técnico é requisito essencial de segurança e conformidade legal. A designação de profissional de nível superior habilitado assegura que a execução dos serviços será conduzida sob responsabilidade de pessoa legalmente qualificada e tecnicamente competente, garantindo o cumprimento das normas de proteção radiológica e controle de qualidade dos equipamentos de diagnóstico odontológico. Tal exigência encontra respaldo no art. 3º, inciso II, Seção III, da Resolução SES nº 6.919/2019, que dispõe sobre o credenciamento e funcionamento dos serviços que utilizam radiação ionizante no Estado de Minas Gerais, determinando a necessidade de responsável técnico devidamente habilitado.

A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante assegura que o responsável técnico possui efetiva relação com a empresa, evitando o uso indevido de registros profissionais e garantindo que as responsabilidades técnicas e legais decorrentes da execução do contrato possam ser efetivamente atribuídas.

Dessa forma, os requisitos de habilitação técnica ora previstos são indispensáveis para a segurança dos pacientes, operadores e demais usuários, bem como para a conformidade da Administração Municipal com as normas sanitárias, legais e regulatórias. A ausência de tais exigências representaria risco direto à integridade física das pessoas envolvidas, além de possíveis sanções administrativas decorrentes do descumprimento das normas da ANVISA e SES/MG.

Em síntese, a manutenção dessas exigências no edital é medida que resguarda o interesse público, garantindo que apenas empresas tecnicamente capacitadas e regularmente habilitadas possam executar serviços que envolvem exposição a radiações ionizantes, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos laudos e testes produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

16.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tratamento diferenciado disposto na referida lei.

17. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Por se tratar de contratação direta e com valor de baixo vulto e complexidade, nos termos do Art. 8º, inciso primeiro da Instrução Normativa nº 040/2020 e Art. 14, inciso I INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, fica dispensada a indicação do ETP para referida contratação.

18. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

18.1. Entendemos que os itens objeto do processo de contratação são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias empresas, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na contratação. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.

19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. **Emitida a Autorização de serviços ou nota de empenho em favor da detentora, a mesma deverá realizar os serviços solicitados, garantindo o início da prestação em até 05 (cinco) dias úteis e 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos laudos e resultados de testes.**

19.2. Os serviços serão realizados em dias e horários de expediente da instituição, de segunda à sexta-feira, entre os horários das 07:00 às 16:00 horas.

19.3. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNI	VLR TOTAL
1.	Prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico em equipamentos de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico periapical, conforme exigências da legislação sanitária vigente.	SV	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

2.	Prestação de serviços de teste de constância em equipamentos de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico periapical, conforme exigências da legislação sanitária vigente.	SV	2		
----	--	----	---	--	--

21. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

21.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no aviso de contratação direta, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de o valor ser declarado sigiloso, a estimativa preliminar do valor da contratação será apresentada em processo administrativo relacionado a este e de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, objetivando que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiados pelo orçamento elaborado pela Administração.

21.3. O sigilo se aplicado, possuirá validade até o término da fase de lances, oportunidade em que servirão de base para negociação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02.06.01.10.301.0010.2076.0000.3.3.90.39.00 FICHA 277

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

23.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

23.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

24. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

24.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

24.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Responsável pelo T.R:

São Miguel do Anta/MG, 16 de outubro de 2025.

Liene Charle de Almeida Silveira
Secretaria Mun. De saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025

ANEXO II B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Instrução Normativa SEGES nº 67/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico e testes de constância nos equipamentos de diagnóstico por imagem em atendimento às demandas do setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Anta.

DATA: 23 de Outubro de 2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação justifica-se pela **necessidade imperativa** de garantir a conformidade técnica e legal dos equipamentos de diagnóstico por imagem utilizados no setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente dois (02) aparelhos de raio X odontológico periapical.

Os equipamentos de diagnóstico por imagem constituem instrumentos essenciais à prática clínica odontológica, permitindo a identificação e avaliação precisa de diversas condições de saúde. Por operarem com **radiação ionizante**, esses equipamentos requerem rigoroso controle técnico e sanitário para assegurar que os níveis de exposição se mantenham dentro dos limites estabelecidos pelas normas de segurança vigentes, especialmente:

RDC nº 330/2019 da ANVISA - Estabelece diretrizes gerais sobre Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico

Instrução Normativa nº 95/2021 da ANVISA - Dispõe sobre requisitos sanitários para sistemas de radiologia odontológica intraoral

Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde - Aprova o Regulamento Técnico sobre as diretrizes básicas de proteção radiológica

A **ausência** dessas verificações constitui grave infração às normas sanitárias e de radioproteção, podendo implicar em:

Autuações pelos órgãos fiscalizadores (Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal)

Violação às diretrizes da ANVISA

Suspensão das atividades do serviço

Riscos à saúde de pacientes e profissionais

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação se mostra necessária em razão da **ausência de corpo técnico qualificado** no âmbito da administração pública municipal, uma vez que a emissão de laudo radiométrico e testes de constância demandam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

2.1 Justificativa de Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

De acordo com o art. 18 e o art. 12, VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve, sempre que elaborado, demonstrar a previsão da contratação no Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Contratações Anual (PCA), indicando seu alinhamento com o planejamento institucional. Entretanto, **o município de São Miguel do Anta não dispõe de PCA vigente** para o exercício em questão, seja por impossibilidade técnica ou administrativa de sua implementação.

A ausência do PCA não configura óbice à contratação, conforme orientação da própria Lei nº 14.133/2021 ("sempre que elaborado"), Decreto Federal nº 10.947/2022 e as boas práticas de mercado, considerando que a elaboração do PCA é obrigatória para os órgãos que têm condições físicas e operacionais de sua implementação e não dispensa o cumprimento da legislação e do interesse público.

Esta contratação está alinhada com o planejamento estratégico municipal, especialmente as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saúde e nos instrumentos legais e de gestão vigentes, ainda que não formalizada em PCA.

Dessa forma, **justifica-se a ausência do PCA** pela inexistência de documento consolidado para o exercício corrente, sem prejuízo do atendimento da necessidade administrativa e do interesse público, e de acordo com o permissivo legal.

2.2 Alinhamento com Planejamento

A presente contratação alinha-se com:

Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990)

Plano Municipal de Saúde 2022-2025

Programação Anual de Saúde 2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

3.1 Requisitos Técnicos

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou satisfatoriamente serviços de características similares ao do objeto atual.

Apresentar alvará de funcionamento em vigor, devidamente compatível com as atividades previstas no contrato social da empresa e pertinente ao objeto licitado.

Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

Conforme o art. 3º, inciso II, Seção III da SES Nº 6919, de 20 de novembro de 2019, a licitante deverá indicar um profissional Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado.

Apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, seja por CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

3.2 Requisitos dos Serviços

a) Laudo Radiométrico deve contemplar:

- Medições dentro e fora da área controlada
- Avaliação de barreiras primárias e secundárias
- Estimativa de equivalente de dose ambiental anual
- Recomendações técnicas quando aplicáveis

b) Testes de Constância devem incluir:

- Tensão de pico (kVp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Tempo de exposição
Rendimento do tubo
Camada semirredutora
Alinhamento do feixe de raios X
Resolução espacial e de contraste

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A estimativa das quantidades baseia-se no **inventário atual** dos equipamentos de diagnóstico por imagem do setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Laudo Radiométrico para equipamento de raio X odontológico periapical	SERVIÇO	2
2	Teste de Constância para equipamento de raio X odontológico periapical	SERVIÇO	2

Memória de Cálculo:

Número de equipamentos instalados: 02 unidades
Periodicidade do laudo radiométrico: 4 anos (conforme art. 64 da RDC 330/2019)
Periodicidade dos testes de constância: Anual (conforme IN 95/2021)
Não há previsão de aquisição de novos equipamentos no período

Documentos de Suporte:

Inventário de bens patrimoniais da Secretaria de Saúde
Relatório técnico do setor de odontologia
Histórico de contratações anteriores

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

5.1 Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado identificando empresas especializadas em serviços de proteção radiológica na região, constatando-se a existência de:

05 empresas habilitadas em Minas Gerais
02 empresas com atuação regional (Zona da Mata)
Disponibilidade de profissionais qualificados no mercado

5.2 Análise de Soluções

Alternativa 1: Contratação de empresa terceirizada (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)

Vantagens: Expertise técnica, equipamentos calibrados, responsabilidade técnica integral

Desvantagem: Custo de contratação

Alternativa 2: Execução interna

Vantagem: Menor custo direto

Desvantagens: Ausência de corpo técnico qualificado, necessidade de aquisição de equipamentos, responsabilidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Alternativa 3: Paralisação dos equipamentos

Desvantagem: Descontinuidade dos serviços de saúde, infração sanitária

A **Alternativa 1** foi escolhida por atender integralmente aos requisitos técnicos e legais, garantindo a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

6.1 Metodologia de Estimativa

A estimativa foi obtida através de **pesquisa de mercado** com empresas especializadas, consulta a contratos similares de outros órgãos públicos e análise de preços praticados no setor.

6.2 Mapa Simplificado de Preços de Referência

Os valores abaixo foram extraídos do mapa de preços anexo, com base em fornecedores/pesquisas via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Item	Descrição	Unidade	Qtd	PNCP 1 Unit.	PNCP 1 Total	PNCP 2 Unit.	PNCP 2 Total	PNCP 3 Unit.	PNCP 3 Total	Valor Referência (Unit.)	Valor Referência (Total)
1	Laudo Radiométrico	SERVIÇO	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 868,00	R\$ 1.736,00
2	Teste de Constância	SERVIÇO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 583,33	R\$ 1.166,67
TOTAL ESTIMADO											R\$ 2.902,67

Observações do Mapa de Preços:

O valor de referência foi calculado pela média dos valores unitários e totais praticados no mercado

Tais valores atendem ao critério de economicidade e estão dentro dos limites para contratação por dispensa eletrônica conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e atualizações normativas

Valor total estimado: R\$ 2.902,67 (dois mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos)

Enquadramento: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada** para execução integral dos serviços de proteção radiológica, compreendendo:

7.1 Escopo dos Serviços

a) Laudo Radiométrico:

Inspeção prévia das instalações

Medições radiométricas com instrumentos calibrados

Avaliação das condições de blindagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Elaboração de relatório técnico

Assinatura de responsável técnico habilitado

b) Testes de Constância:

Avaliação de parâmetros técnicos dos equipamentos

Verificação de conformidade com normas técnicas

Registro de resultados em relatório padronizado

Recomendações técnicas quando aplicáveis

7.2 Prazo de Execução

30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de serviço

7.3 Local de Execução

Unidade Básica de Saúde Central - Setor de Odontologia

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

A contratação **SERÁ PARCELADA** em itens distintos, com julgamento por item, conforme análise das diretrizes estabelecidas nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Justificativas para o Parcelamento

a) Viabilidade Técnica (Art. 40, § 2º, I):

Os serviços são **tecnicamente divisíveis**, não configurando sistema único e integrado

Laudo Radiométrico e **Testes de Constância** são serviços independentes e autônomos

Cada item pode ser executado isoladamente sem prejuízo técnico ao conjunto

Não há interdependência operacional que comprometa a qualidade dos serviços

b) Vantajosidade Econômica (Art. 40, V, "b"):

Ampliação da competitividade: Permite participação de empresas especializadas em apenas um dos serviços

Aproveitamento do mercado local: Possibilita que fornecedores regionais participem conforme sua expertise

Evita concentração de mercado: Impede que apenas empresas de grande porte participem

Potencial redução de preços: Maior competição pode resultar em propostas mais vantajosas

c) Adequação aos Princípios (Art. 40, § 2º, III):

Ampliação da competição: Empresas especializadas apenas em laudos radiométricos ou testes de constância poderão participar

Evita concentração de mercado: Distribui oportunidades entre diferentes fornecedores

Aproveitamento de peculiaridades do mercado: Reconhece que existem empresas especializadas em cada tipo de serviço

8.2 Estrutura do Parcelamento

ITEM 1: Prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico em equipamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico, conforme exigências da legislação sanitária vigente.

Quantidade: 02 serviços

Valor de referência: R\$ 1.736,00

ITEM 2: Prestação de serviços de teste de constância em equipamento de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico, conforme exigências da legislação sanitária vigente.

Quantidade: 02 serviços

Valor de referência: R\$ 1.166,67

8.3 Critério de Julgamento

Julgamento por ITEM - conforme art. 32, § 2º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que:

Fornecedores participem de quantos itens forem de seu interesse

Cada item seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa

Haja flexibilidade para contratação de fornecedores distintos se economicamente vantajoso

8.4 Benefícios Esperados

Administrativos:

Maior número de interessados potenciais

Redução de riscos de deserto ou fracasso

Possibilidade de contratação mesmo se um dos itens não tiver propostas válidas

Econômicos:

Potencial redução do valor global através da competição ampliada

Melhor aproveitamento das condições de mercado

Otimização da relação custo-benefício

Técnicos:

Contratação de fornecedores especializados em cada tipo de serviço

Manutenção da qualidade técnica dos serviços

Flexibilidade na execução e gestão contratual

8.5 Análise de Não Incidência das Vedações

Conforme art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento **NÃO se enquadra** nas vedações:

Inciso I: Não há perda de economia de escala, pois os serviços são independentes

Inciso II: Os objetos não configuram sistema único e integrado

Inciso III: Não há processo de padronização que leve a fornecedor exclusivo

8.6 Conformidade Legal

O parcelamento está em conformidade com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Art. 40, V, "b" - Princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso

Art. 47, II - Aplicação do parcelamento em licitações de serviços

Art. 40, § 2º - Consideração da viabilidade de divisão, aproveitamento do mercado e ampliação da competição

Conclusão: O parcelamento em 02 (dois) itens distintos com julgamento por item é **tecnicamente viável, economicamente vantajoso** e atende aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

9.1 Resultados Esperados

a) Conformidade Legal:

Adequação às normas de proteção radiológica
Eliminação de infrações sanitárias
Regularização perante órgãos fiscalizadores

b) Segurança:

Garantia de níveis seguros de radiação
Proteção de pacientes e profissionais
Prevenção de acidentes radiológicos

c) Qualidade dos Serviços:

Manutenção da qualidade diagnóstica
Continuidade dos serviços odontológicos
Confiabilidade dos exames realizados

9.2 Indicadores de Resultado

Indicador	Meta	Prazo
Emissão de laudos	100% dos equipamentos	30 dias
Conformidade técnica	100% dos parâmetros	30 dias
Regularização sanitária	Licenciamento atualizado	45 dias

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

10.1 Providências Prévias

a) Documentais:

Verificação de dotação orçamentária
Emissão de certidão de disponibilidade financeira
Elaboração de termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

b) Técnicas:

Comunicação aos setores envolvidos
Programação de agenda para execução
Preparação das instalações

10.2 Providências Durante a Execução

Designação de gestor e fiscal do contrato
Acompanhamento técnico dos trabalhos
Verificação da documentação da empresa
Fiscalização da execução dos serviços

10.3 Providências Pós-Execução

Recebimento e análise dos laudos
Arquivo da documentação técnica
Encaminhamento aos órgãos competentes
Atualização do sistema de gestão

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

11.1 Contratações Correlatas

Não há contratações correlatas identificadas no escopo da presente demanda.

11.2 Contratações Interdependentes

Não se identifica dependência com outras contratações para a execução dos serviços propostos. A contratação é **autônoma** e possui escopo bem delimitado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021

12.1 Análise de Impactos Ambientais

a) Impactos Positivos:

Garantia de operação segura de equipamentos com radiação
Prevenção de contaminação ambiental por radiação
Contribuição para sustentabilidade dos serviços de saúde

b) Impactos Negativos Mínimos:

Geração mínima de resíduos (papel, materiais de escritório)
Deslocamentos da equipe técnica (emissões de CO₂)

12.2 Medidas Mitigadoras

Gestão de Resíduos: Destinação adequada de materiais utilizados
Otimização Logística: Planejamento de deslocamentos para reduzir emissões
Documentação Digital: Priorização de documentos eletrônicos quando possível

12.3 Conformidade com Normas Ambientais

A contratação está em conformidade com:

Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)
Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

Os impactos ambientais são **mínimos** e as medidas mitigadoras são proporcionais aos riscos identificados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

13.1 Análise de Viabilidade

a) Viabilidade Técnica: **POSITIVA**

Objeto bem definido e exequível
Mercado fornecedor disponível e qualificado
Especificações técnicas adequadas

b) Viabilidade Jurídica: **POSITIVA**

Amparo legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Conformidade com normas de proteção radiológica
Atendimento aos princípios da administração pública

c) Viabilidade Econômico-Financeira: **POSITIVA**

Valor estimado dentro dos limites legais
Disponibilidade orçamentária confirmada
Relação custo-benefício favorável

13.2 Adequação ao Interesse Público

A contratação é **ADEQUADA** ao interesse público, considerando:

Necessidade de proteção à saúde pública
Cumprimento de obrigações legais
Garantia da continuidade dos serviços
Segurança de pacientes e profissionais

13.3 Conclusão

A contratação é **VIÁVEL, NECESSÁRIA e ADEQUADA**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Recomenda-se a continuidade do processo através de **dispensa eletrônica com parcelamento por itens** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Fundamento Legal: Art. 22, § 1º e art. 103 da Lei nº 14.133/2021

14.1 Identificação de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Indisponibilidade de profissional habilitado	Baixa	Alto	Contratada	Manter equipe de reserva qualificada
Descalibração de equipamentos de medição	Baixa	Alto	Contratada	Certificados de calibração atualizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Alteração de normas técnicas durante execução	Baixa	Médio	Compartilhado	Acompanhamento regulatório
Problemas de acesso às instalações	Média	Baixo	Contratante	Coordenação prévia de agenda
Atraso na liberação da ordem de serviço	Média	Médio	Contratante	Planejamento antecipado
Não conformidades técnicas nos equipamentos	Média	Alto	Contratante	Manutenção preventiva

14.2 Alocação de Responsabilidades

Riscos da Contratada:

- a) Qualidade técnica dos serviços
- b) Qualificação da equipe
- c) Calibração dos instrumentos
- d) Prazos de execução

Riscos do Contratante:

- e) Disponibilidade das instalações
- f) Fornecimento de informações
- g) Pagamento tempestivo
- h) Alterações de escopo

Riscos Compartilhados:

- i) Alterações normativas
- j) Eventos de força maior
- k) Questões de segurança

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, inciso VII e outros dispositivos da Lei nº 14.133/2021

15.1 Por se tratar de prestação de serviços, não se verifica a necessidade de estimar o ciclo de vida do objeto.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1 Síntese Conclusiva

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a **necessidade, viabilidade e adequação** da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico e testes de constância nos equipamentos de diagnóstico por imagem do setor de odontologia.

A contratação atende aos seguintes requisitos:

Legalidade: Fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Necessidade: Cumprimento de obrigações sanitárias e de proteção radiológica

Economicidade: Valor compatível com o mercado e dentro dos limites legais

Eficiência: Solução que melhor atende ao interesse público

Parcelamento: Estruturado em 02 itens com julgamento por item para ampliar competitividade

16.2 Recomendação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Recomenda-se a **continuidade do processo** de contratação através de **dispensa eletrônica com parcelamento**, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021.

16.3 Responsáveis pela Elaboração

Elaborado por:

Liene Charle de Almeida Silveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº /2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E TESTES DE CONSTÂNCIA NOS EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico em equipamentos de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico periapical, conforme exigências da legislação sanitária vigente.	SV	2
2.	Contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, para a prestação de serviços de teste de constância em equipamentos de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico periapical, conforme exigências da legislação sanitária vigente.	SV	2

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.01.10.301.0010.2076.0000.3.3.90.39.00 FICHA 277

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SÃO MIGUEL DO ANTA de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E TESTES DE CONSTÂNCIA NOS EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de emissão de laudo radiométrico em equipamentos de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico periapical, conforme exigências da legislação sanitária vigente.	SV	2
2.	Contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, para a prestação de serviços de teste de constância em equipamentos de diagnóstico por imagem, especificamente aparelho de raio X odontológico periapical, conforme exigências da legislação sanitária vigente.	SV	2

- O valor global da proposta é de **R\$**.....
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA : **CNPJ:**
ENDEREÇO :
Tel.: **E-mail:**

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução dos
serviços, bem como estar ciente das obrigações impostas pela contratante, não cabendo
contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador